

Lei n.º 359/92, de 20 de Novembro de 1992

Complementa a Lei n.º 257/87 que dispõe sobre o Reconhecimento de Escolas Municipais.

Art. 1.º - A Escola Municipal Povoados do Moimão prestará atendimento a alunos, em idade de pré-escola, de 1.ª a 8.ª série do 1.º grau e atenderá também alunos do PEB (Programa de Educação Básica).

Parágrafo Primeiro - A implantação da 5.ª a 8.ª série será gradativa.

Parágrafo Segundo - Poderão ser ministrados também cursos profissionalizantes e outros que se façam necessários.

Art. 2.º - A Escola Municipal Fazenda Picarrão e a Escola Municipal Povoados das Forças, atenderão alunos de pré-escola e de 1.ª a 4.ª série do 1.º grau.

Parágrafo Único - Havendo demanda, poderão ser ministrados cursos de alfabetização de adultos, profissionalizantes e outros que o crescimento da comunidade exigir.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de Janeiro de 1992.

Alto Paraíso - GO, 20 de novembro de 1992.

Zaulp.
Zeldson de Souza Cavalho
Prefeito Municipal

Lei n.º 360/92, de 20 de novembro de 1992.

"Disposições sobre mudança de nome
de Escola Municipal"

Zeldson de Souza Cavalho, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º - A Escola Municipal "Fazenda Picarras" criada pela Lei n.º 257/87, passa a receber a denominação de Escola Municipal "Limiro Jordiz de Mendonça".

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de novembro de 1992.

Zaulp.
Zeldson de Souza Cavalho
Prefeito Municipal